

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência trata-se da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, sob demanda, incluindo o serviço de entrega nas instalações da promotoria de Justiça de Natividade-TO conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de **dispensa eletrônica**, cujo critério de julgamento é o de menor preço por item, conforme **artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21**, regulamentado nesta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) por meio do Ato PGJ n. 019/2023.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição Completa do Objeto	Grupo/Classe CATMAT CATSER	Padrão Descritivo (Item)	Unidade	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total Anual
01	Água Mineral Natural sem Gás	8960 - Bebidas não alcoólicas	445485 - Água mineral natural, sem gás, plástico, retornável	UN	300	R\$ 16,87	R\$ 5.061,00

1.2.1. Água Mineral Natural não gasosa envasada em Garrafões de 20 litros, de Policarbonato ou Polipropileno com capacidade de 20 litros, transparentes, lacrados, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, devendo estar segundo a Portaria do Ministério da Saúde n. 2.914/11, Resolução RDC n. 274/05 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.2.2. Os Garrafões de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios:

1.2.2.1. Garrafões, dotados de tampas plásticas descartáveis e lacres de segurança, deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011.

1.2.2.2. Garrafões (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de Água Mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

1.2.2.3. Garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM (de acordo com Art. 29 do Decreto Lei n. 7.841/1945).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante a definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, ou do recebimento da Nota de Empenho quando esta substituí-lo e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no catálogo de compras do Governo Federal e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivando cumprir a exigência prevista na Lei Federal n. 14.133/2021 e identificar as possíveis soluções, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos e mercadológicos necessários e suficientes, foi elaborado inicialmente o Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPs) com objetivo de analisar a demanda apresentada pelo Departamento Administrativo - Área de Suporte de Serviços Administrativos do Ministério Público do Estado Tocantins (MPTO) e apontar a melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de água potável aos cidadãos que comparecem à Promotoria de Justiça de Natividade do Tocantins em busca de atendimento, bem como aos servidores, membros e colaboradores da instituição, a qual se constitui o objeto deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em análise apresenta-se imprescindível em face do e-doc Protocolo 07010710065202472, emitido pela Promotoria de Justiça de Natividade, o qual informa a tramitação do Inquérito Civil Público n. 2022.0001993, que visa apurar possível contaminação por produtos químicos e radioativos na água fornecida nos municípios de Chapada da Natividade e Natividade.

2.3. Com base na necessidade elencada, considerando que é salutar aos integrantes, colaboradores do órgão e ao público externo que comparece à PJ de Natividade a ingestão de água de boa qualidade, afastando assim a possibilidade de doenças provocadas pela ingestão de água contaminada. E ainda tendo em vista que as demais possíveis soluções demandariam uma quantidade maior de recursos orçamentários, caso se optasse por adquirir a água mineral em garrafas descartáveis de 500 ml, um litro ou de cinco litros, bem como local apropriado para armazenamento, resfriamento e gerenciamento do estoque, devido à quantidade reduzida do produto em cada frasco.

2.4. Destaca-se ainda que no documento eletrônico supramencionado há a solicitação de disponibilização de bebedouro e água mineral para uso nas dependências da Promotoria de Justiça. No entanto, como esta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) não dispõe do equipamento, visto que utiliza purificadores de água nos prédios da Sede, Anexos e Promotorias de Justiça do interior, foi solicitada a disponibilização de 01 (um) bebedouro à Secretaria de

Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, o que foi de pronto atendido, restando à PGJ-TO atender à demanda por meio da aquisição de galões de água mineral 20 litros para uso enquanto persistir o problema no abastecimento de água no município.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024.

3.2.2. Foi realizada a solicitação da inclusão extemporânea da presente despesa no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, a qual foi autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante as informações acostadas nos autos, passando a constar no PCA da seguinte forma:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
	-	8960 - Bebidas não alcoólicas	Água mineral natural sem gás	30/09/2024	6.000,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, o qual teve como escopo decisório a adequação orçamentária, os princípios administrativos da economicidade e eficiência, bem como em todo o discorrido acima e considerando que o fornecimento de água potável para os integrante, colaboradores e à sociedade, mostrando-se um serviço de fundamental importância e imprescindível ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Natividade do Tocantins, verifica-se que a única solução viável para atender a necessidade identificada na fase de estudo preliminar é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, sob demanda, incluindo o serviço de entrega nas instalações da Promotoria de Justiça de Natividade-TO.

4.2. Ademais, pela ausência de previsão de gastos para objetos de mesma natureza neste exercício, entende-se, que a melhor solução é a aquisição do objeto, mediante contratação direta por **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21** e no **art. 7º, II, do Ato PGJ n. 019/2023**, adotando como critério de julgamento o menor preço por item para escolha do contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos:

5.1.1. O objeto da contratação, devem atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa n. 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5.1.2. A embalagem, retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR n. 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

5.1.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME n. 470, de 1999.

5.1.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade:

5.2.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto, quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA n. 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA n° 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC n. 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

5.3. Subcontratação:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Ademais, o objeto da contratação será entregue conforme a demanda do órgão, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução e Entrega

6.1.1. O início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quanto esta substituí-lo.

6.1.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma parcelada, com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou outra forma de solicitação dos pedidos de água.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá, dentro deste prazo, comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressaltadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

6.1.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

6.1.5. O produto deverá ser entregue na Promotoria de Justiça de Natividade-TO, no seguinte endereço: Rua E, Quadra 17, Lotes 11/16 - Setor Ginasial, Natividade-TO e no período de expediente do órgão, ou seja, das 09h às 12h e das 14h às 18h.

6.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) meses.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado.

6.2.3. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar o objeto conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no instrumento contratual e de acordo com a legislação aplicável;

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho;

7.1.3. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;

7.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de substituição dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

7.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021);

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução do objeto da contratação;

7.2.2. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer objeto fornecido em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.3. Prestar todas as informações relacionadas à execução do objeto contratual que sejam solicitadas pela Contratada;

- 7.2.4.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 7.2.5.** Receber e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada, procedendo o envio ao Departamento Financeiro, para as providências relacionadas ao pagamento;
- 7.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.8.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.
- 7.2.9.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.2.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[1], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.4.1.** Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[2], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- 8.4.2.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 8.4.3.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;
- 8.5.** O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6.** Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7.** A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.** Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - 9.3.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021).
 - 9.3.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 9.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 9.3.6. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - 9.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da

Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.5. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.8. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

10.4. No caso de controvérsia quanto a qualidade, quantidade e valor pactuado, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal consoante instrumento contratual.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, regulamentado nesta PGJ por meio do Ato PGJ n. 019/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. A dispensa eletrônica consiste no procedimento administrativo de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção da mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances, valendo-se do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (ComprasNet) para seu trâmite, seguindo o rito estabelecido no Ato PGJ mencionado no subitem anterior.

12.3. Dentre as razões que fundamentam a escolha da dispensa eletrônica para a presente contratação, relaciona-se:

a) O valor estimado da contratação, **R\$ 5.061,00 (cinco mil e sessenta e um reais)**, encontra-se abaixo do estabelecido pelo Decreto Federal n. 11.871/2023, que baliza o limite de dispensa de licitação em razão do valor, atualmente em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

b) Nesta data, 02/10/2024, o somatório empenhado para a classe 8960 - Bebidas não alcoólicas da tabela do item 1.1., referentes ao Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal, parâmetro adotado para controle de fracionamento de despesa no âmbito da PGJ-TO, conforme Ato PGJ n. 019/2023, encontra-se zerado. Dessa forma, o valor estimado da contratação não compromete o limite de dispensa de licitação no âmbito da PGJ-TO para o exercício de 2024;

c) O rito processual mais célere e custo administrativo mais baixo para o procedimento de dispensa de licitação, comparativamente, ao procedimento licitatório, conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

"Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado." Manual de Compras Diretas TCU, p. 1. (link: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileid=8A8182A24D6E86A4014D71A8CEA96335>)

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 5.061,00 (cinco mil e sessenta e um reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição Completa do Objeto	Grupo/Classe CATMAT CATSER	Padrão Descritivo (Item)	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total Anual
01	Água Mineral Natural sem Gás	8960 - Bebidas não alcoólicas	445485 - Água mineral natural, sem gás, plástico, retornável	300	R\$ 16,87	R\$ 5.061,00

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. Tal valor foi atualizado mediante ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, conforme Ato PGJ n. 073/202.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o **Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos** do MPTO pelo telefone (63) 3216-7514, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Maria Helena Lima Pereira Neves
Mat. 81207
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

^[1] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

^[2] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 02/10/2024, às 14:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 02/10/2024, às 14:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 02/10/2024, às 14:28, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 02/10/2024, às 14:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Lima Pereira Neves, Encarregada de Área**, em 04/10/2024, às 10:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354489** e o código CRC **96312BFB**.

19.30.1518.0000965/2024-95

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600